

ATO DE RESULTADO SEDESE/CEJUVE Nº. 2/2024 - PROCESSO SELETIVO CEJUVE
RESPOSTA A RECURSO EDITAL SEDESE Nº 6/2024
RECURSO 2

RECORRENTE: SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o número 25.568.882/0001-17.
JULGADOR: Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024.
RECURSO: Requer o Recorrente que seja haja:

1. Reconsideração da classificação diante da ausência de justificativa manifesta.
As atribuições da Comissão de Seleção foram atribuídas em respeito à Lei nº 22.414, de 16 de dezembro de 2016, ao Decreto nº 48.354, de 21 de janeiro de 2022, ao Regimento Interno aprovado em Plenária, à eleição dos membros da Comissão de Seleção em Plenária e instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024, e ao Edital Sedese nº 6/2024 aprovado em Plenária e publicado em 08 de junho de 2024.
O referido Edital expressa no Art. 1, conforme abaixo, que é de competência da Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024, a condução do processo de seleção pública para a composição do Cejuve biênio 2024 a 2026, ressaltando a importância de promover o processo de seleção, analisar e resolver os casos omissos neste Edital, ao aferir a documentação apresentada e a adequação das entidades inscritas às condições da legislação e deste Edital.
“1.3. Caberá à Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024, conduzir o processo de seleção pública a que se refere este Edital, para habilitação das entidades inscritas, com base na análise da documentação enviada.
1.4. Compete a Comissão de Seleção:
I – receber, processar e concluir os pedidos de inscrição para participação no processo seletivo, nos prazos e condições estabelecidos no Anexo I - Cronograma Atividade Prazo em Dias Corridos deste Edital.
II – aferir a documentação apresentada e a adequação das entidades inscritas às condições da legislação e deste Edital;
III – organizar e coordenar todo o processo seletivo, em especial os atos e procedimentos relativos à habilitação, à classificação, à divulgação dos resultados e ao registro das entidades da sociedade civil e seus respectivos candidatos;
IV – promover o processo de seleção, proclamando o resultado final com ampla publicidade;
V – receber, analisar e decidir sobre recursos eventualmente interpostos, nos prazos fixados neste Edital;
VI – analisar e resolver os casos omissos neste Edital.
1.4.1. Os prazos previstos neste Edital são passíveis de prorrogação por ato da presidente da Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024.
(...)

3.1. O processo de habilitação das entidades é de competência da Comissão de Seleção, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 48.354, de 2022, com base nas regras deste Edital e na documentação apresentada pelas entidades inscritas.
(...)

3.2. O processo de classificação das entidades é de competência da Comissão de Seleção, com base na análise da documentação enviada no momento da inscrição e em conformidade com os termos previstos neste Edital, o que se dará no prazo de cinco dias corridos.
Sendo assim, a Comissão de Seleção, não julga necessária a reconsideração da classificação.
2. Publicação dos critérios utilizados para a desclassificação da recorrente, levando em consideração que não foi recebida pela entidade nenhuma comunicação por parte da Comissão de Seleção.

Por mérito e responsabilidade com a transparência total de seus atos, mesmo não estando como regra no Edital nº 6/2024, a Comissão de Seleção informa os seguintes critérios utilizados para análise e seleção das entidades habilitadas:
- Atividades do portfólio de atividades.
- Complementação de representatividades e polos das cadeiras para cada área, a fim de promover maior alcance das juventudes representadas no Cejuve.

- Atuação como Conselheiras de Estado de Juventude, para aqueles que estiveram no último mandato (biênio 2022 a 2024).
E cita do Art. 5, quanto à comunicação por parte da Comissão de Seleção:
“5.2. É de inteira responsabilidade da entidade candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital.”

3. Publicação dos critérios e/ou motivações para as entidades desclassificadas:
ENTIDADE DESCLASSIFICADA: SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 17.450.701/0001-25.
MOTIVO:
- Atividades do portfólio de atividades menos atuantes às demais inscritas e apresentadas por outras entidades na área de atuação “VII - Trabalho e emprego”, a única em que a entidade se inscreveu.
- Complementação de representatividades e polos das cadeiras para cada área, a fim de promover maior alcance das juventudes representadas no Cejuve.

ENTIDADE DESCLASSIFICADA: PODEMOS MINAS GERAIS - MG - ESTADUAL, CNPJ: 01.263.305/0001-59.
MOTIVO:
- Atividades do portfólio de atividades menos atuantes às demais inscritas e apresentadas por outras entidades nas áreas de atuação “I - Diversidade social”, “III - Direito Político”, “IV - Esportes, lazer, cultura e artes”, “V - Empreendedorismo”, “VI - Direitos Sociais”, “VII - Trabalho e emprego”, “VIII - Meio rural”, “X - Representatividade estudantil” e “XI - Direitos humanos”, áreas em que a entidade se inscreveu.
- Complementação de representatividades e polos das cadeiras para cada área, a fim de promover maior alcance das juventudes representadas no Cejuve.

ENTIDADE DESCLASSIFICADA: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT, CNPJ: 16.847.535/0001-32.
MOTIVO:
- Atividades do portfólio de atividades menos atuantes às demais inscritas e apresentadas por outras entidades nas áreas de atuação “I - Diversidade social”, “III - Direito Político”, “VI - Direitos Sociais”, “VII - Trabalho e emprego”, “X - Representatividade estudantil” e “XI - Direitos humanos”, áreas em que a entidade se inscreveu.
- Complementação de representatividades e polos das cadeiras para cada área, a fim de promover maior alcance das juventudes representadas no Cejuve.

- Baixa atuação e participação como Conselheira de Estado de Juventude, no último mandato (biênio 2022 a 2024).
ENTIDADE DESCLASSIFICADA: DIOCESE E OU MITRA DIOCESANA DE ALMENARA, CNPJ: 21.250.444/0001-55.
MOTIVO:
- Atividades do portfólio de atividades menos atuantes às demais inscritas e apresentadas por outras entidades na área de atuação “II - Expressão religiosa”, a única em que a entidade se inscreveu.
- Complementação de representatividades e polos das cadeiras para cada área, a fim de promover maior alcance das juventudes representadas no Cejuve.

4. Publicação da relação de todas as entidades da sociedade civil que se inscreveram, habilitadas ou não, e os critérios e/ou motivações para inabilitação e classificação:
4.1. Critérios de habilitação: Os critérios de habilitação seguem as regras do Edital, todas as entidades que seguiram as regras, nos termos do Edital, foram habilitadas.

“2.1. As cadeiras destinadas às entidades da sociedade civil legalmente constituídas, serão voltadas à representação de jovens nas seguintes áreas:
I – diversidade social;
II – expressão religiosa;
III – direito político;
IV – esportes, lazer, cultura e artes;
V – empreendedorismo;
VI – direitos sociais;
VII – trabalho e emprego;
VIII – meio rural;
IX – representatividade setorial da indústria, do comércio e de serviços;
X – representatividade estudantil;
XI – direitos humanos;
XII – saúde.

2.1.1. Serão disponibilizadas duas cadeiras de representação da sociedade civil para cada área mencionada no item 2.1, ou seja, cada área mencionada no item 2.1 terá duas vagas para serem ocupadas por diferentes entidades da sociedade civil, e cada entidade da sociedade civil terá um conselheiro titular e um conselheiro suplente.
a) O mandato do conselheiro do Cejuve-MG de que trata o inciso I será de dois anos, sendo permitida a recondução, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 22.414, de 2016.
b) O mandato do conselheiro do Cejuve-MG de que trata o inciso II será de dois anos, sendo permitida a recondução, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 22.414, de 2016, e vincula-se à entidade da sociedade civil que o houver indicado.
c) A indicação de que trata o inciso I e o processo seletivo de que trata o inciso II ocorrerão, simultaneamente, no segundo e quarto ano de mandato do chefe do Poder Executivo.
d) Os conselheiros de que trata o inciso II serão selecionados dentre representantes de entidades de apoio às políticas de juventude e de movimentos, associações e organizações da juventude.
e) É vedado ao conselheiro do Cejuve-MG, titular e suplente, representar, em mandato imediatamente subsequente, outra secretaria de Estado ou entidade da sociedade civil.
f) O conselheiro suplente, no exercício de mandato original ou por recondução, poderá, para o mandato imediatamente subsequente, representar a mesma secretaria de Estado ou entidade da sociedade civil como titular, sendo, nesta hipótese, vedada a recondução como titular.
g) Para fins de aferição de presença, salvo situação de emergência, o conselheiro deverá apresentar justificativa prévia de ausência junto à secretaria de Estado ou à entidade da sociedade civil a que representar, sob pena de responsabilização funcional, no caso de representante de secretaria de Estado.
h) A participação como conselheiro do Cejuve-MG será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.
2.1.2. Cada entidade poderá se candidatar a quantas áreas tiver interesse, indicando sua ordem de preferência na Ficha de Inscrição, desde que comprove experiência de atuação nessas respectivas áreas, por meio do encaminhamento da documentação relacionada no subitem 2.3.2., alínea a, do subitem 2.3.

2.1.3. Após a classificação, a Comissão de Seleção poderá alocar as entidades entre as áreas descritas nos incisos de I a XII do subitem 2.1, considerando as áreas de atuação apontadas pela entidade, objetivando preencher todas as cadeiras de representação.
2.1.4. Cada entidade poderá ocupar apenas uma cadeira de representação da sociedade civil.
2.1.5. Para fins deste Edital, entende-se por entidade, uma organização com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) próprio, que não se encontra subordinada organizacional ou administrativamente a outra entidade que também pleiteie assento no Conselho.
2.2. As entidades pretendidas a ocupar cadeiras no Cejuve-MG deverão se inscrever por meio do encaminhamento da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e dos demais documentos constantes no subitem 2.3.2., alínea “a” a “f”, do subitem 2.3, para o e-mail selecao.cejuve@social.mg.gov.br, no período de dez dias após a publicação deste Edital.
2.2.1. Serão efetivadas apenas as inscrições enviadas por meio do endereço eletrônico utilizado para as comunicações oficiais da entidade.
2.3. A inscrição da entidade fica condicionada à comprovação das seguintes condições:
I – estar legalmente constituída e em atividade há pelo menos um ano, com atuação comprovada no Estado, na promoção, atendimento, defesa, garantia, estudos ou pesquisas dos direitos da juventude, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº. 48.354, de 2022.
II – atuar em pelo menos uma área definida nos incisos I a XII do subitem 2.1.
2.3.1. A entidade, no momento da inscrição, deverá se candidatar às áreas descritas nos incisos I a XII do subitem 2.1., em conformidade com o seu escopo de atuação, definido por meio do seu Estatuto.
2.3.2. Para a comprovação da existência e da atuação da entidade, deverão ser apresentados os seguintes documentos no ato da inscrição:
a) cópia digitalizada de Estatuto Social atualizado e outros documentos comprobatórios de sua existência;
b) comprovante de situação regular atualizada da Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo presidente da entidade, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Sedese conforme Anexo II;
d) carteira de identificação do responsável legal da entidade;
e) portfólio das atividades, projetos e produtos ou serviços prestados, entregues ou desenvolvidos em prol das juventudes, realizados pela entidade;
f) matérias veiculadas na imprensa, postagens eletrônicas em sites e redes sociais, materiais gráficos produzidos e divulgados por parceiros ou terceiros, ou qualquer outro meio que demonstre atuação em consonância com os direitos das juventudes, na(s) temática(s) pleiteada(s) no momento da inscrição.
*Enviaram documentação às 00h12 do dia 28/6/2024 (após o período disponível para inscrição no edital).
2.4. O não encaminhamento de quaisquer dos documentos listados nas alíneas “a” até “f”, do subitem 2.3.2, inciso II, do subitem 2.3, impedirá a participação da entidade no processo seletivo, devendo a Sedese declarar a entidade inabilitada.
2.4.1. Não serão aceitos documentos, para fins de habilitação das entidades, com envio posterior ao prazo estabelecido no subitem 2.2, nem por outros meios diversos dos descritos neste Edital.
2.4.2. Durante o período de análise da documentação, será facultado à Comissão de Seleção solicitar documentação complementar às entidades inscritas, caso julgue necessário, para fins de eventual esclarecimento de documentação já apresentada, e esta documentação complementar não será aceita como forma de suprir documentação não enviada em tempo hábil.
2.5. A veracidade das informações constantes dos documentos apresentados é de total responsabilidade da entidade, sendo aplicada a sanção de exclusão imediata, com a consequente perda da vaga no Cejuve-MG, e demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis, por comprovação de fraude ou má-fé, sendo permitida a correção dos vícios ou problemas, dentro do prazo recursal próprio previsto.
2.6. Será excluída a entidade, e seus respectivos representantes, na hipótese da Comissão de Seleção apurar, e eventualmente constatar irregularidades, mesmo após a posse no Conselho, considerando-se irregularidades as constatações de documentos falsos ou adulterados ou em divergência com o original, parcial ou integralmente;
2.7. A entidade inabilitada poderá interpor recurso relativo à inabilitação, por meio do e-mail: selecao.cejuve@social.mg.gov.br em até dez dias corridos, a contar da divulgação da lista das entidades habilitadas, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico da Sedese (www.sedese.mg.gov.br).

2.7.1. É vedado o encaminhamento de novos documentos para análise da Comissão de Seleção quando da interposição de recursos, devendo as alegações dos recorrentes se limitar às razões recursais e à matéria impugnada.
2.8. Os pedidos de recursos relativos à habilitação e à classificação das entidades, com seus respectivos esclarecimentos, e impugnações ou aprovações serão respondidos pela Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas nos termos do item 2.7 deste Edital, devendo a SEDESE publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico (www.sedese.mg.gov.br).

2.9. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024, poderá retratar-se em dois dias corridos. Se houver retratação ocorrerá o prosseguimento do processo; não havendo retratação serão analisadas as razões do recurso.”
4.2. Entidades habilitadas:

NOME	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
ASSOCIACAO DE ACOLHIMENTO CASA DAS MARIAS	50.088.255/0001-26
ASSOCIACAO DE PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOVO MUNDO	24.038.615/0001-75
FUNDAÇÃO CDL - BH	22.441.463/0001-21
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE	17.179.359/0001-70
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	17.194.853/0001-04
ALIANCA NACIONAL LGBTI	06.925.318/0001-60
INSTITUTO NOSSA BH	10.907.809/0001-55
PARTIDO NOVO - MINAS GERAIS - MG - ESTADUAL	26.561.313/0001-02
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRIC DO ESTADO M GERAIS	17.388.158/0001-83
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4 REGIAO	21.947.619/0001-88
PARTIDO LIBERAL - CONTAGEM - MG - MUNICIPAL	15.702.743/0001-80
REDE CIDADADA	05.461.315/0001-50
ASSOCIACAO DE JOVENS ENGAJAMUNDO	18.110.579/0001-00
ORGANIZACAO LGBT DE MURIAE	15.131.903/0001-89
INSTITUTO NAACAO	30.220.337/0001-75
PODEMOS MINAS GERAIS - MG - ESTADUAL	01.263.305/0001-59
INSTITUTO DE FORMACAO DE LIDERES - IFL	14.222.538/0001-55
INSTITUTO MACUNAIMA DE CULTURA - ESCOLA DE CIDADANIA - IMC-EC	27.777.581/0001-29
CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL	33.685.686/0008-27
PARTIDO DOS TRABALHADORES PT	16.847.535/0001-32
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL	03.940.864/0001-81
CENTRO NACIONAL DE AFRICANIDADE E RESISTENCIA AFRO-BRASILEIRO CENARAB	23.830.941/0001-58
DIOCESE E OU MITRA DIOCESANA DE ALMENARA	21.250.444/0001-55
SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	17.450.701/0001-25
ASSOCIACAO MOVIMENTO MAPA EDUCACAO	24.397.318/0001-16
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MINAS GERAIS - MG - ESTADUAL	16.739.948/0001-01
UNIAO JUVENTUDE E LIBERDADE	45.864.752/0001-39

4.2. Entidades inabilitadas:

NOME	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ	MOTIVO
IGREJA CAMINHAR COM CRISTO TEMPLO HAIFA	48.417.399/0001-37	IRREGULARIDADES: NÃO APRESENTOU: 1. Portfólio das atividades, projetos e produtos ou serviços prestados, entregues ou desenvolvidos em prol das juventudes, realizados pela entidade; 2. Matérias veiculadas na imprensa, postagens eletrônicas em sites e redes sociais, materiais gráficos produzidos e divulgados por parceiros ou terceiros, ou qualquer outro meio que demonstre atuação em consonância com os direitos das juventudes, na(s) temática(s) pleiteada(s) no momento da inscrição.
QUINTA ARTE	26.045.278/0001-79	IRREGULARIDADES: NÃO APRESENTOU: 1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo presidente da entidade, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Sedese conforme Anexo II. *Enviou a ficha de inscrição no dia 01/07/2024, e alegou que enviou a ficha dentro do prazo, o qual venceu em 27/06/2024.
CORPORACAO MUSICAL LIRA BASTIANA DO MORRO DO FERRO - CMLB	20.878.518/0001-30	IRREGULARIDADES: NÃO APRESENTOU: 1. Comprovante de situação regular atualizada da Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
DIREITO DELA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	46.501.483/0001-09	IRREGULARIDADES: É uma empresa, segundo setor, não compõe como entidade da sociedade civil, vulgo terceiro setor.
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAE - FUNDARTE	02.994.421/0001-00	IRREGULARIDADES: NÃO APRESENTOU: 1. Comprovante de situação regular atualizada da Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). 2. Carteira de identificação do responsável legal da entidade.
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG	06.925.318/0001-60	IRREGULARIDADES: NÃO APRESENTOU: 1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo presidente da entidade, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Sedese conforme Anexo II. *Enviaram o Formulário preenchido e sem assinatura. *Entidade convidada para a área de atuação “IX - Representatividade setorial da indústria, do comércio e de serviços”, visto que não houveram mais de uma entidade habilitada para a referida área de atuação, conforme estabelece o item 3.2.1, do Edital nº 6/2024, dizendo: não havendo inscrições suficientes ou entidades classificadas em quantidade suficiente para preencher todas as vinte e quatro cadeiras de representação da sociedade civil, a Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024, poderá convidar outras entidades para preencher as vagas ausentes.
UNIAO DA JUVENTUDE SOCIALISTA - UJS	55.942.809/0001-24	IRREGULARIDADES: NÃO APRESENTOU: 1. Comprovante de situação regular atualizada da Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). 2. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo presidente da entidade, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Sedese conforme Anexo II. 3. Carteira de identificação do responsável legal da entidade. *Enviaram documentação às 00h07 do dia 28/6/2024 (após o período disponível para inscrição no edital).
INSTITUTO CIRCUITO UNIVERSITARIO DE CULTURA E ARTE DA UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES - CUCA DA UNE	12.489.689/0001-20	IRREGULARIDADES: NÃO APRESENTOU: 1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo presidente da entidade, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Sedese conforme Anexo II. *Enviaram documentação às 00h11 do dia 28/6/2024 (após o período disponível para inscrição no edital).
UNIAO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS	28.180.636/0002-62	IRREGULARIDADES: NÃO APRESENTOU: 1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo presidente da entidade, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Sedese conforme Anexo II. *Enviaram documentação às 00h04 e às 00h08 do dia 28/6/2024 (após o período disponível para inscrição no edital).
UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES	29.258.597/0001-50	IRREGULARIDADES: NÃO APRESENTOU: 1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo presidente da entidade, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Sedese conforme Anexo II. 2. Carteira de identificação do responsável legal da entidade. 3. Portfólio das atividades, projetos e produtos ou serviços prestados, entregues ou desenvolvidos em prol das juventudes, realizados pela entidade. 4. Matérias veiculadas na imprensa, postagens eletrônicas em sites e redes sociais, materiais gráficos produzidos e divulgados por parceiros ou terceiros, ou qualquer outro meio que demonstre atuação em consonância com os direitos das juventudes, na(s) temática(s) pleiteada(s) no momento da inscrição. *Enviaram documentação às 00h12 do dia 28/6/2024 (após o período disponível para inscrição no edital).
UNIAO BRASILEIRA DE MULHERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	34.129.967/0001-90	IRREGULARIDADES: NÃO APRESENTOU: *Enviaram documentação no dia 10/7/2024 (após o período disponível para inscrição no edital) e documentação a confirmar. Alegou ter enviado os documentos dentro do prazo, mas para o endereço de e-mail errado.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024

Barbara Queiroz Abras Franco

Representante titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- Sedese/MG - Subsecretaria de Direitos Humanos - Subdh, presidente da Comissão de Seleção para atuar na seleção dos representantes das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Estadual da Juventude - Cejuve/MG, para o biênio 2024/2026

Anna Carolina Oliveira Souza Santos

Representante titular da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT/MG

Pedro Vinicius Jaworowski de Campos

Representante titular da Associação Rural Lajeado

